PROJETO DE LEI Nº45/ 2026

Institui o protocolo Municipal de localização rápida de crianças desaparecidas em áreas de grande circulação no município de Salvador e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Protocolo Municipal de Localização Rápida de Crianças Desaparecidas em Áreas de Grande Circulação, destinado a padronizar ações de comunicação, coordenação e resposta imediata quando houver o desaparecimento de crianças em praias, praças, parques, centros comerciais, eventos públicos e demais locais de elevada movimentação de pessoas.

Art.2º O Protocolo de que trata esta Lei deverá garantir atuação integrada e imediata dos órgãos municipais envolvidos, observando, no mínimo:

I – a comunicação imediata ao responsável pela unidade municipal mais próxima, como postos da Guarda Municipal, unidades de conservação, postos de salvamento ou estruturas oficiais instaladas no local;
II – o registro da ocorrência com identificação física da criança, últimos locais onde foi vista e horário estimado do desaparecimento;
III – a ativação automática de equipes municipais disponíveis na área para buscas iniciais; e
IV – a comunicação, sempre que necessário, ao Conselho Tutelar e às autoridades policiais competentes.

Art. 3º Caberá aos órgãos municipais responsáveis pela execução do Protocolo manter, em cada área de grande circulação, ponto de referência claramente identificado como espaço de comunicação rápida em caso de desaparecimento de crianças.

Art. 4º Os pontos de referência deverão afixar, de forma visível, orientações básicas destinadas à população sobre como proceder em caso de desaparecimento de crianças, contendo instruções de contato, canais oficiais e localização do posto mais próximo.

Art. 5º A Guarda Municipal poderá adotar procedimentos padronizados para:

I – receber a comunicação do desaparecimento;
II – iniciar buscas imediatas em raio compatível com o tempo decorrido;
III – acionar equipes ou setores municipais adjacentes; e
IV – registrar o encerramento da ocorrência com a indicação das providências adotadas.

Art. 6º A coordenação intersetorial para execução do Protocolo caberá ao órgão municipal indicado pelo Poder Executivo, que será responsável por definir fluxos, modelos de registro, orientações internas e mecanismos de cooperação entre as secretarias envolvidas.

Art. 7º As unidades municipais próximas às áreas de grande circulação deverão manter, sempre que operacionalmente possível, equipes aptas a auxiliar na localização de crianças desaparecidas e a prestar apoio aos responsáveis.

Art. 8º O Protocolo instituído por esta Lei será objeto de campanhas educativas regulares, especialmente no período de maior circulação em praias, parques e eventos de grande porte, com o objetivo de informar famílias acerca das ações adotadas pelo Poder Público e das melhores práticas de prevenção.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias, estabelecendo fluxos detalhados, competências específicas, responsabilidades internas e os meios de implementação do Protocolo**.**

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de março de 2026

CEZAR LEITE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O desaparecimento de crianças em locais de grande circulação constitui uma das situações de maior angústia para as famílias e de elevado risco à integridade dos menores. Praias, parques, praças e eventos públicos são ambientes extensos, movimentados e ruidosos, nos quais poucos instantes de desatenção podem gerar circunstâncias de extrema vulnerabilidade.

Diante dessa realidade, torna-se imprescindível a adoção de protocolos claros, padronizados e amplamente difundidos entre os órgãos municipais. A atuação célere, coordenada e eficiente do Poder Público é fator determinante para reduzir o tempo de localização e prevenir consequências mais graves. O Município já mantém presença nesses espaços por meio da Guarda Municipal, salva-vidas, equipes de manutenção e outros servidores, mas ainda carece de um procedimento unificado, transparente e de observância obrigatória.

A presente proposição não cria novas estruturas administrativas, tampouco impõe tecnologias específicas ou interfere na esfera de competência do Executivo. Limita-se a estabelecer princípios orientadores e diretrizes gerais de organização, preservando a

autonomia administrativa para regulamentação dos instrumentos operacionais, nos termos da Lei Orgânica.

O objetivo central da medida é promover ordem, prevenção e proteção à infância — valores fundamentais à responsabilidade pública. Busca-se assegurar mecanismos imediatos e eficazes para que o Município ampare famílias e crianças, fortalecendo a atuação das equipes já existentes e instituindo um padrão uniforme de resposta em casos de desaparecimento em áreas de grande fluxo.

Além de juridicamente consistente, a proposta revela-se socialmente relevante, de baixo impacto orçamentário e amplamente respaldada pela sociedade, pois incide diretamente sobre a segurança e a proteção dos menores, prioridade absoluta nos termos da Constituição.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da presente proposição, razão pela qual se submete o Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação em benefício do desenvolvimento urbano, econômico e social do Município de Salvador.

Salvador, 03 de março de 2026

CEZAR LEITE
Vereador